

LEI N.º 1.817, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a Instituição do Brasão Municipal de Paracuru e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Brasão para o Município de Paracuru - CE, conforme a descrição abaixo e modelo em anexo.

Parágrafo Único - o Brasão disposto nesta Lei não será adicionado à Bandeira Municipal de Paracuru.

Art. 2º. O Brasão de que trata esta Lei tem a seguinte característica e interpretação:

- I) Céu Estrelado - Guia para os pescadores nas pescarias em alto mar;
- II) Jangada Branca - Símbolo maior do Município; o branco simboliza a areia das praias e dunas de Paracuru;
- III) Estrela Solitária - Representa a fé dos pescadores em uma força maior que os protege;
- IV) Peixe - Simboliza o desenvolvimento inicial de Paracuru, Cidade que surgiu a partir de uma Vila de Pescadores;
- V) Sol - Desenvolvimento turístico; Cidade tropical de clima agradável e convidativo, que faz Paracuru belo;
- VI) Livro e Caneta Bico de Pena - Simboliza a educação em busca do futuro.

Art. 3º. A parte inferior do Brasão conterá uma faixa na cor cinza, 80% (oitenta por cento), na qual constará a seguinte frase: "O teu espírito eleva a tua força" que representa as características da Cidade e tendo como sua alma, o seu povo. Abaixo da faixa encontrasse a data de sua emancipação e dos lados um par de coqueiros em paralelo de cor tal qual a da faixa.

Art. 4º. O Brasão será usado das seguintes formas:

I – Obrigatoriamente:

- a) Pela Prefeitura Municipal de Paracuru e suas Secretarias como logotipo;
- b) Pela Câmara Municipal de Paracuru como logotipo;
- c) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais do Município de Paracuru;
- d) Nos estabelecimentos Municipais de Ensino;
- e) Nas fachadas dos edifícios públicos;
- f) Nos veículos oficiais;
- g) Nos fardamentos de instituições públicas.

II – Facultativamente:

- a) Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

Parágrafo Único – Mediante expressa autorização exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão de Paracuru ser reproduzido sob a forma de distintivos, selos, medalhas, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turísticas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), em 08 (oito) de março de 2018.



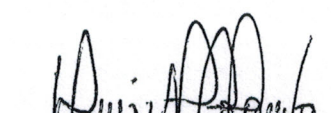
ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Prefeito de Paracuru

PARACURU




Eliabe Albuquerque de Oliveira

DEPUTADO MUNICIPAL DE PARACURU


Washington Luiz Alendar Holanda
Presidente